

# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## Serviço de Protocolo Geral

24 9177  
Processo: 5211/2017  
Tipo: Projeto de Lei: 137/2017  
Área do Processo: Legislativa  
Data e Hora: 25/04/2017 15:13:10  
Procedência: Wagner Fumio Ito  
Assunto: Institui no Calendário Oficial de Eventos o  
"Dia do Grafite", no Município de Vitória.

lei promulgada nº 9.177

**PROJETO DE LEI**

Institui no Calendário Oficial de Eventos o "Dia do Grafite", no Município de Vitória.

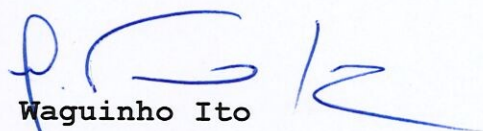
**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Vitória, o "Dia do Grafite", a ser comemorado no dia 27 de março.

**Art. 2º** - O "Dia do Grafite" passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Vitória.

**Art. 3º** - O objetivo desta Lei é, sobretudo, promover e valorizar o artista de rua que expõe sua arte em muros no Município de Vitória.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 25 de abril de 2017

  
**Waguinho Ito**  
Vereador - PPS

### JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei, tem o objetivo de instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória, o Dia Do Grafite, a ser comemorado no dia 27 de março.

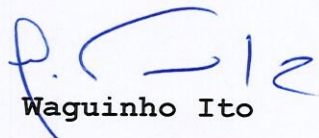
O grafite é uma arte que é baseada em desenhos, todas as letras e figuras que são utilizadas na pintura são pensadas e cuidadosamente elaboradas, para que representem aquilo que o artista quer mostrar.

Existem diversas polêmicas entorno do movimento artístico, pessoas que consideram o grafite uma forma de poluição visual e vandalismo. A pichação ou vandalismo é caracterizado pelo ato de escrever em muros, edifícios, vias públicas e monumentos, sem o consentimento ou autorização dos referidos donos.

O grafite é o oposto da pichação, visto que, para que o artista urbano consiga realizar seus desenhos, necessita de autorização e, até os materiais utilizados se diferem, vão desde tradicionais latas de spray até o látex. Ainda, o estilo de grafite brasileiro é reconhecido entre os melhores de todo o mundo.

A aprovação desse projeto é um reconhecimento e uma valorização para o grafiteiro. Diante do exposto, conto com o apoio dos Senhores Vereadores à presente iniciativa, nesta ilustre casa de Leis.

Palácio Atílio Vivácqua, 25 de abril de 2017

  
**Waguinho Ito**

Vereador - PPS



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5211	03	Dm

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 26/4/17

DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA  
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 26/4/17

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 27/4/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 2/5/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 3/5/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)  
PARA ENCAMINHAMENTO DE MATÉRIAS

- 2) Justiça  
3) CULTURA E TURISMO  
4) \_\_\_\_\_

EM 10/5/17

DIRETOR DEL



*Sullivan Manola*  
Diretor do Depto. Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,  
para designar Relator, nesta data.  
Em, 12/05/17

Secretaria das Comissões

*Ary*

AVOGO A MATÉRIA PARA RELATAR  
NA COMISSÃO DE JUSTIÇA

EM, 16/05/17

*Leonil*  
PPS

*ao Senador Leonil.*

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões até

30/05/17

Secretaria do S.A.C.

*Ary*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei: 137/2017**

**Processo: 5211/2017**

**Autor: Wagner Fumio Ito**

**Ementa: Institui no calendário oficial de eventos o “Dia do Grafite”, no município de Vitória.**

**I – RELATÓRIO**

De autoria do vereador Wagner Fumio Ito, o projeto de Lei em epígrafe, institui no calendário oficial de eventos o “Dia do Grafite”, no município de Vitória, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 25 de abril de 2017, as fls. 01/02 dos autos.

Nos termos de sua justificativa o vereador alega que o projeto tem o objetivo de valorizar o artista grafiteiro no município, mudando a visão que a sociedade tem sobre a arte do grafite e sua distinção da pichação.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

**II – PARECER DO RELATOR**

Em detida análise ao projeto de Lei em tela e, sob estrita observância à prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de n.º 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Constituição de constituição e justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:

O projeto de Lei em epígrafe institui no calendário oficial de eventos o “Dia do Grafite”, no município de Vitória.

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940



O escolhido para se instituir o "Dia do Grafite" no calendário oficial, sendo 27 de março, motivado pela data do falecimento de Alex Vallauri, pioneiro do grafite no Brasil. Nascido na Etiópia em 1949, filho de italianos, Vallauri foi grafiteiro, pintor, artista gráfico, desenhista cenógrafo e gravador.

O grafite surgiu no Brasil na década de 1970. Primeiro através das pichações poéticas e depois com a 'stencil art', técnica que consiste em aplicar desenhos moldados em máscaras de papel-cartão grosso, com reprodução seriada. Rapidamente, esse tipo de intervenção artística foi ganhando adeptos, tornando-se um movimento artístico de grande influência na capital paulista, chamando a atenção de todo o País.

Entedemos que o grafite expressa símbolos, ideologias, protestos e, principalmente, é capaz de mudar a estética urbana de uma cidade, por isso a importância desse projeto.

Neste sentido, considerando que a Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber, verifica-se que o referido processo atende aos anseios da Carta Magna:

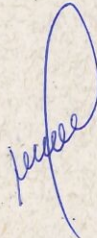
*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;"*

Também não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do artigo 80, paragrafo único, incisos I a IV da Lei orgânica municipal.

Por fim, nos termos da Lei federal n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o paragrafo único do artigo 59 da Constituição federal, verificou-se que redação do projeto de Lei está adequada a melhor técnica legislativa.



### III – VOTO

Analisando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, verifica-se o não atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante disso, constando a existência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação.

Ante o exposto, é que se entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto em análise.

É o parecer.

Palácio Atilio Vivácqua, 05 de junho de 2017.



LEONIL  
VEREADOR PPS

Matéria : Projeto de Lei nº 137/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5211	06	AB

Reunião : Comissão de Justiça 2906  
Data : 29/06/2017 - 15:24:16 às 15:25:40  
Tipo : Nominal  
Turno : Ata  
Quorum :  
Total de Presentes : 4 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	15:25:09
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	15:25:14
34	Roberto Martins	PTB	Sim	15:25:11
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	15:25:05

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
4	0	4

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

SIM NÃO  
4 0



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5215	07	13

do Vereador Leonil Dias, Presidente da Comissão para designar relator na Comissão de Cultura e Turismo.

Em, 30/06/17

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões até

05/07/17

Secretaria do S.A.C.

Cc sac,

Designo para relatar a matéria na Comissão de Cultura e Turismo, o Vereador Nathan Medeiros.

05 de julho de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5211	08	A

**Processo nº:** 5211/2017

**Projeto de Lei nº:** 137/2017

**Autor:** Wagner Fumio Ito – PPS

## PARECER

Da COMISSÃO DA CULTURA E TURISMO na forma do Art. 65, caput, e da Resolução nº 1.919/2014, sobre o Projeto de Lei nº 137/2017, de Procedência do Vereador Wagner Fumio Ito, que dispõe sobre a prática do grafite no município de Vitória.

**Relator:** Vereador Nathan Medeiros

### **I – Relatório:**

Trata-se de Projeto de Lei nº 137/2017, de autoria do Vereador Wagner Fumio Ito (PPS).

O mencionado Projeto de Lei visa instituir o Dia do Grafite no âmbito do Município de Vitória, a ser comemorado todo dia 27 de março.

É o relatório, passo a opinar.



f t | nathanvereador

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira, Vitória - ES 29050-940

Telefone: 27 3334-4519

e-mail: vereadornathanmedeiros@gmail.com



PROPOSTA Nº	DATA	ASSINATURA
4	20	1/01



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## II – Parecer do Relator:

Analisando os autos, o Projeto de Lei valoriza e ao mesmo tempo homenageia os artistas que utilizam da prática do grafite no Município de Vitória. Neste contexto, o Projeto Normativo proposto pelo nobre Edil possui uma eminente relevância social e cultural.

Ante o exposto, considerando que a proposição atende os anseios culturais e sociais que devem ser preconizado pelo poder público, **NO MÉRITO, OPINA-SE PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

É como parecer.

Edifício Paulo Pereira Gomes. Vitória, ES, 24 de julho de 2017.

**Nathan Medeiros**  
**Vereador – PSB**

*Nathan Medeiros*  
Vereador - PSB  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



| nathanvereador

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira, Vitória - ES 29050-940

Telefone: 27 3334-4519

e-mail: vereadornathanmedeiros@gmail.com



Matéria : Projeto de Lei nº 137/2017

**Reunião :** Comissão de Cultura e Turismo 0908  
**Data :** 09/08/2017 - 15:22:27 às 15:24:43  
**Tipo :** Nominal  
**Turno :** Ata  
**Quorum :**  
**Condição :** votos Sim  
**Total de Presentes :** 2 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5211	09	A

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	15:24:35
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	15:24:39

**Totais da Votação :**

SIM	NÃO	TOTAL
2	0	2

Me Diretora da Reunião :

: Leonil

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5211	10	R

Jo Del,

Ao Sr. (a): Sulivan Manda  
Para providenciar a extração do aviso.

Em 09/08/17

SAC

Amey.

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 10/08/2017

Ana Carolina A.  
ASSINATURA



**Câmara Municipal de Vitória**  
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

**101/2017**

<b>PROCESSO</b>	5211/2017.
<b>PROJETO DE LEI</b>	137/2017.
<b>EMENTA</b>	Institui no calendário oficial de eventos o “Dia do Grafite” , no Município de Vitória.
<b>INICIATIVA</b>	Wagner Ito.
<b>PARECER</b>	Comissão de Constituição e Justiça – Constitucionalidade e Legalidade. Comissão de Cultura e Turismo – Pela Aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

INCLUIA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 16 / 08 / 2017

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA**  
**AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO**

Em, 16 / 08 / 2017

\_\_\_\_\_  
Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Pedro Emanuel Santos  
Para extração do Autógrafo de Lei e  
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 18 / 08 / 2017

\_\_\_\_\_  
Diretor DEL



*Sylvian Manola*  
Diretor do Depto. Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Projeto de Lei nº 137/2017

Reunião : 77ª Sessão Ordinária  
 Data : 16/08/2017 - 18:03:45 às 18:04:54  
 Tipo : Nominal  
 Turno : Ata  
 Quorum :  
 Total de Presentes : 13 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PP	Sim	18:03:55
33	Dalto Neves	PTB	Sim	18:03:54
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
29	Denninho Silva	PPS	Sim	18:03:53
37	Duda Brasil	PDT	Sim	18:04:35
30	Leonil	PPS	Sim	18:04:02
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	18:03:49
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	18:04:33
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	18:04:16
11	Neuzinha	PSDB	Sim	18:04:47
34	Roberto Martins	PTB	Sim	18:03:54
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	18:04:25
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	18:03:50
20	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM 12 NÃO 0

TOTAL 12

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
 SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_  
 SECRETÁRIO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 116

Vitória, 21 de Agosto de 2017.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 10.881/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 137/2017**, de autoria do **Vereador Wagner Fumio Ito**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de Agosto de 2017.

Atenciosamente,

Vinícius Simões  
**PRESIDENTE**

Exmo. Sr.  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal de Vitória  
NESTA

Proc. Nº 5211/2017 - CMV/DEL

Processo **5126008/2017** Prioridade **EXPRESSA**  
Data 23/08/2017 Hora 13:03  
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL  
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFICIO - 116/2017  
Destino **SEGOV/SUB-RI**  
Volume 01/01





Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.881**

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 137/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

**Institui no Calendário Oficial de Eventos o "Dia do Grafite".**

**Art. 1º.** Fica instituído, no Município de Vitória, o "Dia do Grafite", a ser comemorado no dia 27 de março.

**Art. 2º.** O "Dia do Grafite" passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Vitória.

**Art. 3º.** O objetivo desta Lei é, sobretudo, promover e valorizar o artista de rua que expõe sua arte em muros no Município de Vitória.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 21 de Agosto de 2017.

  
Vinícius José Simões  
**PRESIDENTE**

  
Wanderson José da Silva Marinho  
**1º SECRETÁRIO**

  
Leonil Dias da Silva  
**2º SECRETÁRIO**

  
Adalto Bastos das Neves  
**3º SECRETÁRIO**



**Câmara Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

## **DESPACHO**

Transcorrido, *in albis*, o prazo de sanção e veto por parte do Prefeito Municipal, tem-se que ocorreu à sanção tácita, na forma do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal. Transcorrido, ainda, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da promulgação da Lei por parte do prefeito municipal, encaminhe-se ao Presidente da Câmara para promulgar e publicar a Lei, na forma do Art. 83, § 7º, da Lei Orgânica Municipal de Vitória.

Em 21 de Setembro de 2017.



**SWLIVAN MANOLA**  
Diretor do Departamento Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA





**Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo**

**LEI Nº 9.177**

**Institui no Calendário Oficial de  
Eventos o "Dia do Grafite".**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no Município de Vitória, o "Dia do Grafite", a ser comemorado no dia 27 de março.

**Art. 2º.** O "Dia do Grafite" passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Vitória.

**Art. 3º.** O objetivo desta Lei é, sobretudo, promover e valorizar o artista de rua que expõe sua arte em muros no Município de Vitória.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 28 de Agosto de 2017.

Vinícius José Simões  
**PRESIDENTE**



# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

[www.cmv.es.gov.br/diario](http://www.cmv.es.gov.br/diario)

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 662 Ano V

Vitória (ES), Sexta-feira, 22 de Setembro de 2017

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### LEI Nº 9.177

#### Institui no Calendário Oficial de Eventos o "Dia do Grafite".

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no Município de Vitória, o "Dia do Grafite", a ser comemorado no dia 27 de março.

**Art. 2º.** O "Dia do Grafite" passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Vitória.

**Art. 3º.** O objetivo desta Lei é, sobretudo, promover e valorizar o artista de rua que expõe sua arte em muros no Município de Vitória.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 28 de Agosto de 2017.

Vinícius José Simões

**PRESIDENTE**

## DECRETO LEGISLATIVO 1576/2017

### Concede Títulos de Cidadão Vitoricense em Comemoração ao Aniversário da Fundação da cidade de Vitória em cumprimento a Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014.

**Art. 1º.** Fica concedido o Título de Honra ao Mérito em Comemoração ao Aniversário da Fundação da cidade de Vitória, conforme determina o artigo 158 Inciso II da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, às seguintes personalidades:

Almir Vieira  
Alexandre Ofranti Ramalho  
Euclério de Azevedo Sampaio Junior  
José Carlos Cordeiro  
Álvaro Rogério Duboc Fajardo  
João Augusto Vasconcelos Rodrigues  
Antônio Carlos Torres  
Leonardo Henrique dos Santos  
Almir Lima de Abreu  
Marcelo de Souza Coelho



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 103

Vitória, 22 de Setembro de 2017.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. à **Lei Promulgada nº 9.177/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 137/2017**, de autoria do **Vereador Wagner Fumio Ito**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 22 de Setembro de 2017.

Atenciosamente,

Vinícius José Simões  
**PRESIDENTE**

Processo **5964082/2017** Prioridade **NORMAL**  
Data 26/09/2017 Hora 17:44  
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL  
Assunto INFORMAÇÃO

Documento OFICIO - 103/2017  
Destino **SEGOV/SUB-RI**  
Volume 01/01



Exmo. Sr.  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal de Vitória  
NESTA



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

A Lei Promulgada nº 9.177/2017

Em, 22/09/2017

*Souza Reis de Castro*

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 27/09/2017

*[Signature]*  
DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos  
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 27/09/2017

Presidente da Sessão

ARQUIVE-SE

Em, 28/09/2017

*[Signature]*  
Câmara Municipal de Vitória



*Sullivan Manola*  
Diretor do Depto. Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA